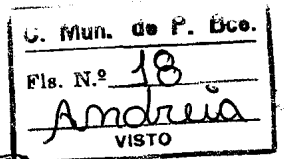




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 100/97

MENSAGEM Nº: 83/97

RECEBIDA EM: 28 de julho de 1997

Nº DO PROJETO: 100/97

SÚMULA: Autoriza a permuta de área para a ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 04 de agosto de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente a Vereadora Sueli Terezinha Polli Ostapiv

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Agostinho Rossi e Sueli Terezinha Polli Ostapiv

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 712/97

LEI Nº: **1644**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1628 do dia 10 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1628 - Quarta-feira, 10 de setembro de 1997

LEI N.º 1.644

Data: 05 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóveis para a Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta da área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), do lote imóvel Reserva Municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510, a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com parte do imóvel Idolino Sartor, com a área de 10.859,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 15830 - R-5 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 194620, de 06 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

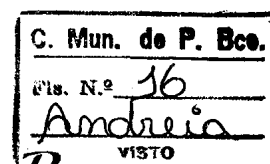
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 100/97

SÚMULA: Autoriza a permuta de área para a **ALFA**
- Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permuta da área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) do lote imóvel Reserva Municipal nº 198 constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1510 a **VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA.**, hoje, **ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.**, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com parte do imóvel **IDOLINO SARTOR**, com a área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) constante da Matrícula nº 15830 - R-5 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para **ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194620, de 06 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

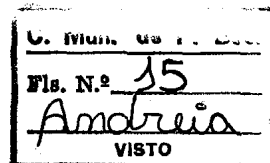
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 100/97, Autorizar permuta de área para a ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA. destinado a construção de um barracão para implantação de uma nova indústria.

Verificamos através do Laudo de Avaliação, que os valores dos imóveis objeto da permuta, são compatíveis.

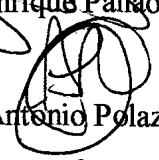
A proposição é conveniente, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

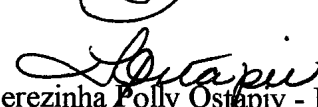
É o nosso parecer, SMJ.

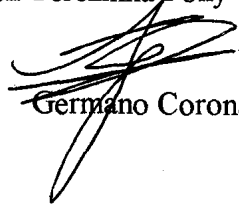
Pato Branco, 25 de agosto de 1997


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro

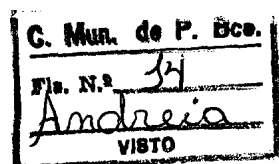

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Relator


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/97

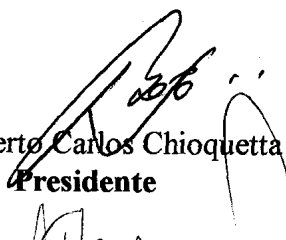
Analisando o Projeto de Lei nº 100/97, enviado a esta Casa de Leis, pelo Executivo Municipal, através da Mensagem nº 83/97, o qual solicita autorização Legislativa para permutar área de 10.859,00 m² do lote da Reserva Municipal nº 198, doado pela Lei Municipal nº 1510/96 à Empresa Visual Representações Ltda, hoje Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) com parte do imóvel de Idolino Sartor com área de 10.859,00 m² sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

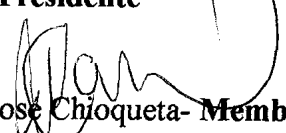
A referida permuta, segundo informações do Executivo Municipal, destina-se a construção de um barracão para implantação de uma nova indústria, bem como, a avaliação feita através de comissão instituída para este fim, apurou combatibilidade de valores.

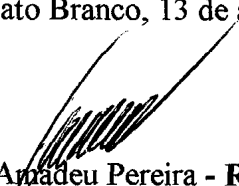
Baseados no acima exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

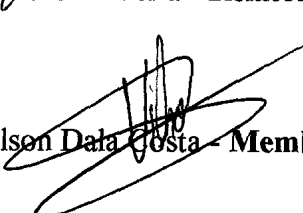
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioqueta - **Membro**

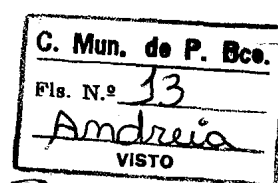

Amadeu Pereira - **Relator**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/97

Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 83/97, obter autorização legislativa para permutar área de 10.859,00 m² do lote imóvel da Reserva Municipal nº 198, doado pela Lei Municipal nº 1510 de 1996, à Visual Representações Ltda - hoje - Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com parte do imóvel de Idolino Sartor com área de 10.859,00 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco avaliado em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.

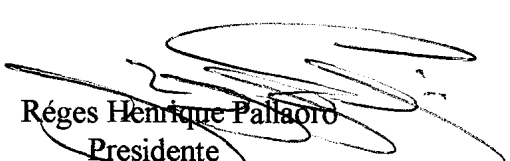
A permuta destina-se a construção de um barracão para implantação de uma nova indústria.

Entendemos que a proposição é oportuna e tem amparo legal, bem como, visa ampliar o número de indústria com o conseqüente aumento do número de empregos.

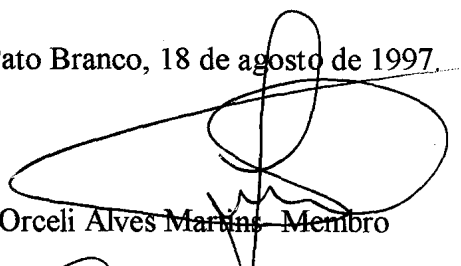
Desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

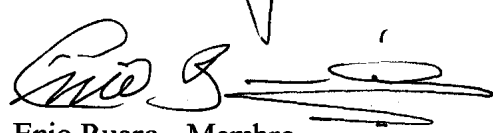
É o nosso parecer, SMJ.

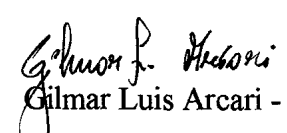
Pato Branco, 18 de agosto de 1997.


Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 100/97 O Vereador MINIPIO

Pato Branco 11-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Réges Henrique Palaoro
Assinatura

Data: / /

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

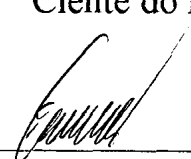
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º100..... o VereadorAMADEU.....

Pato Branco 11/A 60510


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

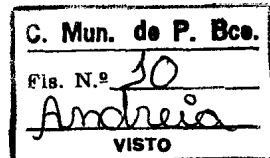
Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para permutar a área de 10.859,00 m² do lote imóvel Reserva Municipal nº 198 constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510 a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, avaliada em R\$ 6.732,58, com parte do imóvel Idolino Sartor com área de 10.859,00 m², constante da matrícula nº 15.830 - R-5 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 6.732,58, para ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

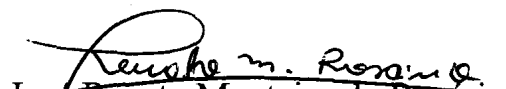
Conforme se depreende da Mensagem do Executivo Municipal, a referida permuta destina-se a construção de um barracão para implantação de uma nova indústria.

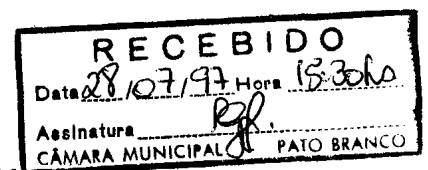
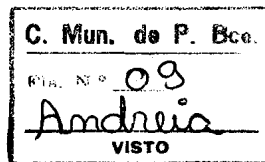
Tendo em vista a compatibilidade de valores apurados mediante avaliação, entre os imóveis objeto da permuta, é que a mesma se justifica, cabendo entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento, fazer tal verificação in loco, especialmente quanto a área que irá pertencer ao patrimônio público, levando-se em conta o fim a que se destina, sob o enfoque do Plano Diretor.

Feitas essas observações e estando a proposição amparada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 083 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

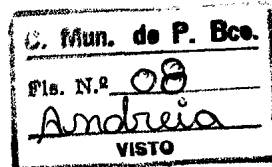
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a **Permuta** da área de 10.859,00 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) do lote imóvel Reserva Municipal nº 198 constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510 a VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje, **ALFA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com parte **imóvel Idolino Sartor** com a área de 10.859,00 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) constante da Matrícula nº 15.830 - R-5 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para **ALFA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 001.666.945/0001-00 estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a construção de um barracão para implantação de uma nova indústria .



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

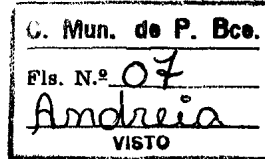
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 21 de julho de 1.997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 10097.

Súmula : Autoriza a permuta de área
para a ALFA- INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.

Art. 1º . Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar a **Permuta** da área de 10.859,00 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) do lote imóvel Reserva Municipal nº 198 constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510 a VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje, **ALFA-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com parte **imóvel Idolino Sartor** com a área de 10.859,00 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) constante da Matrícula nº 15.830 - R-5 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para **ALFA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945 /0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

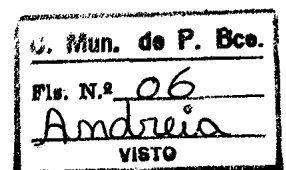
Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização , vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194620 , de 06 de maio de 1.997, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

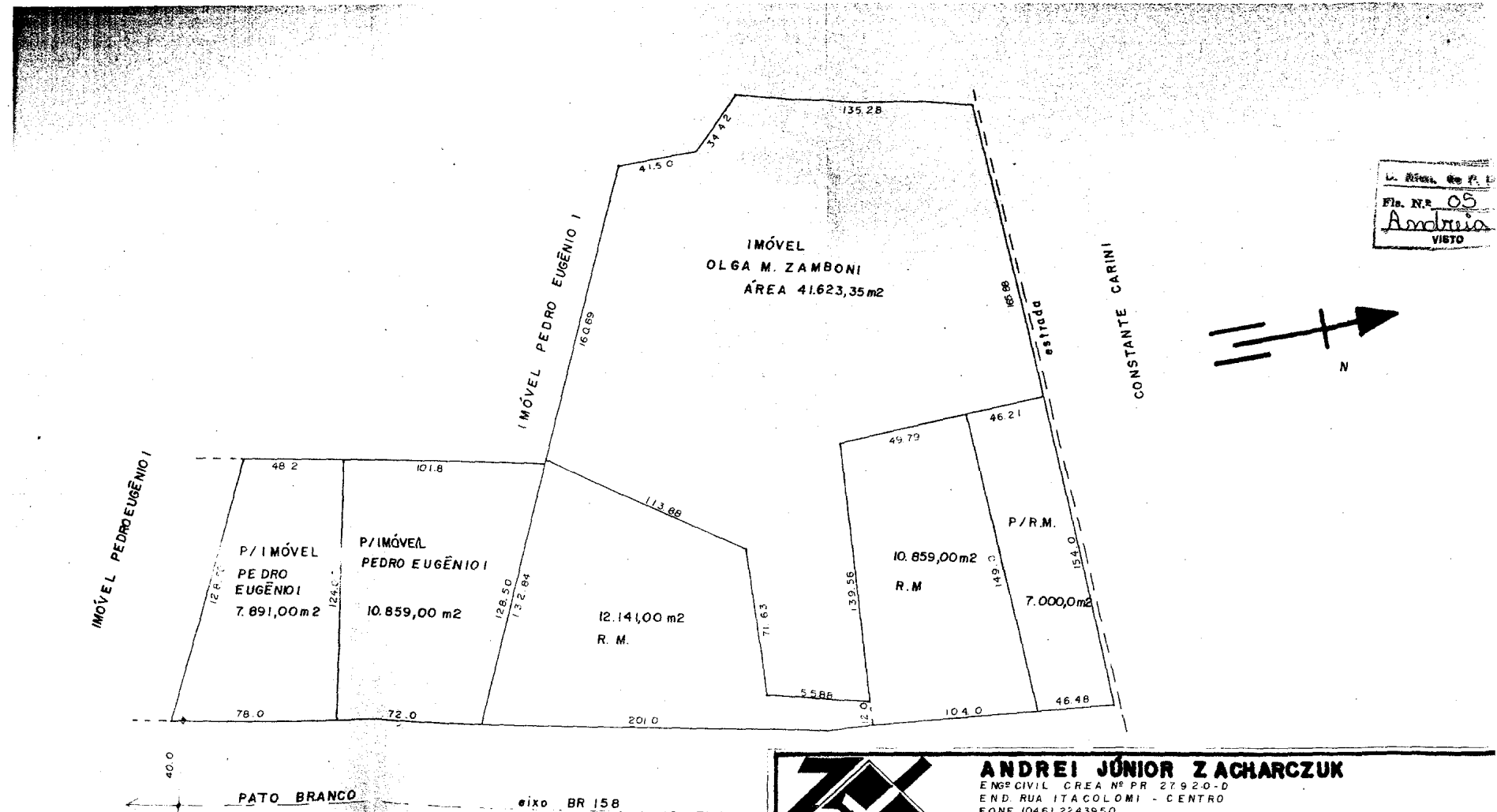
IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

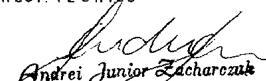
V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal



 ANDREI JÚNIOR ZACHARCZUK ENGº CIVIL CREA Nº PR 27.920-D END. RUA ITACOLOMI - CENTRO FONE (046) 2243950 PATO BRANCO - PR		DATA
		JULHO / 97
OBRA / LOCAL		ESCALA
ÁREA INDUSTRIAL		1:2000
PROPRIETÁRIO		ÁREA
PREFEIT. MUNC. PATO BRANCO		DESENHO
ASS. DO PROPRIETÁRIO		SILVANA S.
ESPECIFICAÇÃO		PRANCHA
PLANIMÉTRICO		Única
RESP. TÉCNICO	PROJETO	
 Andrei Junior Zacharczuk ENGENHEIRO CIVIL	PLANIMÉTRICO	

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 15.830

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 04

FILHA Andréia
VISTO

001

RUBRICA

S. J. Ribas

20 de julho de 1.983.

Assinatura de J. Ribas

R U R A L - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugênio Sartor, encravada na parte do lote rural sob nº08 do núcleo chopim parte norte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m² (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: - PONTO DE PARTIDA: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugênio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugênio Sartor, nos rumos de 27°00'SW e 64°48'SW e nas distâncias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14°52'NE e na distância de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugênio Sartor, nos rumos de 62°14'NW e 1°07'NE, e nas distâncias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88°53'NW e 87°52'SW e nas distâncias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV. 10-861 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 15.830 - 12.06.85 - Transmittente: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELIZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.442.539-72. Adquirente: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº213.554.019-68. DOAÇÃO: área: 121.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercício de 1985 quitado. Público de 18.04.85, Lº 098 fls.164, 1º Tab. local. Valor: R\$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 32.000, conforme guia sob nº9256259-0 da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº729/85. Municipal sob nº8558/85. Distribuição sob nº622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. R\$ 92.347. J. Ribas

R. 2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vigano. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 40.000,00, para aquisição de uma colheita-deira Hew Holland e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.88, pagáveis, nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº3-T, deste Ofício. -- Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 76,35. S. J. Ribas

AV. 3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S. A., agência desta praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº.12.816 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher e BELMIR NATAL VIGANO, saldaram a dívida delas resultantes. Ref. R.2 - 15.830 acima. Dou fé. J. Ribas

R.4/15.830 - 04/03/97-TRANSMITENTE: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com ADALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº .358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-68. ADQUIRENTE: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons. Laurindo nº 825

SEGUE NO VERSO

15.830
MATRÍCULA Nº

10º andar, na cidade de Curitiba inscrito no CGC. nº. 78.334.307/
CONTINUAÇÃO
0001-16. **COMPRA E VENDA:** área:2.291,00 m2 cadastrado no INCRA
sob nº 722.120.011.002. Público de 1265/96, Livro nº 153, folhas 137/
138, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de
transmissão inter vivos na quantia de R\$ 20,00, conforme guia GR-4-
ITBI sob nº 1294/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cer-
tidões Negativas:Municipal nº 31299/97, Estadual nº 14.01985/97, Dis-
tribuição nº 1265/96; O(s)vendado(res) declara(ram) na escritura não
ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para
a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empre-
gador(es).Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.
Ref.R.1-15.830 retro. Dou fé.C.R\$ 68.02. *Elise*

R.5/15.830-92.055-23/06/97-**TRANSMITENTE:** IDOLINO LUIZ SARTOR e
sua mulher dona ADALIR BERGAMIN SARTOR, brasileiros, casados, ele
agricultor, e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de
São Braz, neste município, inscritos no CPF sob nº213.554.019-68.**AD-
QUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de
direito público interno, com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr.ins-
crita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PEMUTA:** área:18.750,00
m2.Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercício quitado.Públi-
co de 10.06.97, Lº081 fls.149, 2º Tab. local.**VALOR:** R\$ 11.625,00
O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-I
TBI nº0669/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidão Nega-
tiva: Estadual nº14.05854/97, Declaração de Regularidade do ITR nº
136/97, ITCF nº1111/97, CCIR/95 Distribuição nº023/97.Os Permutantes
declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes
obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na quali-
dade de empregadores. Que a presente permuta foi feita em conformida-
de com a Lei Municipal sob nº1.589 de 14.05.97.Obrigam-se as partes
pelas demais condições da escritura.Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé.
C. R\$ 240,10. *Elise*

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e re-
produção fiel de matr. n.º 15138
Pato Branco, 28 de 06 de 1997
Elise Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85561-850
PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

MATRÍCULA N.º 25.037

RUBRICA

R. Ribas

17 de maio de 1.993.

Rosângela Ribas Quadri

R U R A L - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL N.º 198 (cento e noventa e oito), desmembrado, de partes dos Imóveis Agenor Luiz Bertinato e Olga Maria Zamboni, encravado na parte dos lotes rurais sob n.ºs. 08 do núcleo Chopim parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas medindo 154,00m, confrontando com a estrada municipal e 71,63m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni; SUL: por duas linhas secas medindo 127,56m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni e 132,84m, confrontando com o Imóvel Pedro Eugênio I; LESTE: por duas linhas secas medindo 155,01m, e 179,00m, confrontando com a BR-158 OESTE: por três linhas secas medindo 96,00m, 55,88m e 113,88m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 011 002. Que da área acima o sr. Agenor Luiz Bertinato recebe 17.915,86m² e a sra. Olga Maria Zamboni 12.084,14m². Ref. Mat. 24.440 e AV.1-24440 e 24.441 e AV.1-24.441 do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: AGENOR LUIZ BERTINATTO, CPF sob n.º 091.752.379-20, C.I. 11/R.341.615 SC, casado e OLGA MARIA ZAMBONI, CPF sob n.º 374.123.889-91, C.I. 4.076.908-0-Pr., -- brasileiros, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 25.037 - 17.06.93 - Transmittente: AGENOR LUIZ BERTINATTO e sua mulher dona, VLADIS TEREZINHA BROCH BERTINATTO, CPF sob n.º 091.752.379-20 e OLGA MARIA ZAMBONI, solteira, CPF sob n.º 374.123.889-91, brasileiros, ele do comercio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 30.000,00m². Cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 011 002, exercício de 1992 quitado. Público de 18.05.93, L.º 135 fls. 111, 1.º Tab local. Valor: Cr\$ 187.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-0628/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 20.05.93. Municipal sob n.º 23974/93. Distribuição sob n.º 886/93. Que o valor acima será pago da seguinte forma: Cr\$ 170.000.000,00 ao sr. Agenor Luiz Bertinato, corrigido pela TR a partir de 13.04.93 e Cr\$ 17.000.000,00 a sra Olga Maria Zamboni, no ato da escritura. Que a presente, compra foi feita com base na Lei Municipal sob n.º 1209/93 de 05.05.93. Ref; Mat. 25.037 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.171.881,00. R. Quadri

1.º Ofício do Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULARCERTIFICADO de autenticidade e fotocópia
procedido em 17/05/93
Pato Branco, 17 de maio de 1993

Rosângela Ribas Quadri

7781/0001-09

DE SA

REGISTRO GERAL DE

OSVALDO ARANHA

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUIE NO VERSO



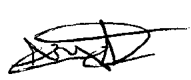
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 2.878/97** de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Juscelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

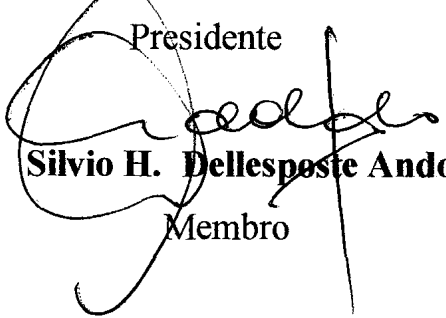
Parte Imóvel "Pedro Eugênio I", com a área de 10.859,00 m², conforme matrícula sob nº 15.830, BR 158, **Novo Parque Industrial** nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 0,62 p/ m², sendo 10.859,00 m² x R\$ 0,62 totalizando, R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

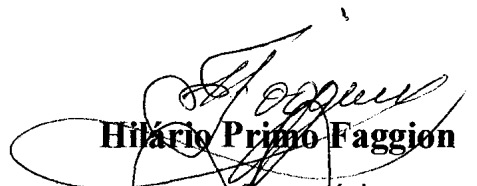
Pato Branco, 22 de julho de 1997


Clóvis José Cantú

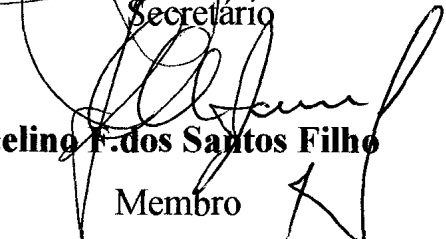
Presidente


Silvio H. Dellesposte Aldolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Juscelino F. dos Santos Filho

Membro



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 2.878/97** de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Juscelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte Imóvel Reserva Municipal nº 198, com a área de 10.859,00 m², conforme matrícula sob nº 25.037, BR 158, **Novo Parque Industrial** nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 0,62 p/ m², sendo 10.859,00 m² x R\$ 0,62 totalizando, R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

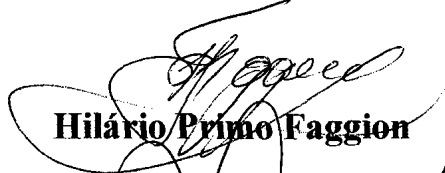
Pato Branco, 22 de julho de 1997


Clóvis José Cantú

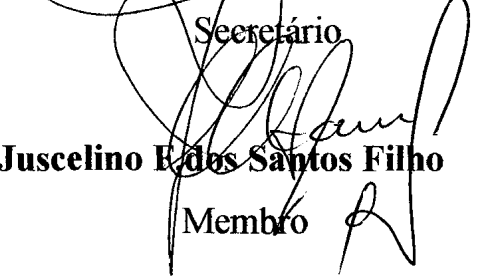
Presidente


Silvio H. Dellesposte Aldolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Juscelino F. dos Santos Filho

Membro